

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Importante veículo de atualização e capacitação profissional,
amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 23/2012

27 de junho de 2012.

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria:

Presidente: Marina K. T. Suzuki
Vice-Presidente: Claudinei Tonon
Secretário: Lúcio Francisco da Silva
Secretário: Milton Medeiros de Souza
Secretária: Julia Fernanda de Oliveira Munhoz
Secretário: Fernando Correia da Silva
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias

Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenadora: Terezinha Maria de Brito Kóide
Vice-Coordenadora: Sueli Trindade de Sá
Secretária: Elza Helena Rodrigues
Secretária: Eveline da Mota

Coordenação em Carapicuíba:

Coordenador: Gilberto Freitas
Vice-Coordenadora: Jarlene Freitas
Secretário: Paulo Gomes

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo
Diretoria gestão 2011/2013

Diretores Efetivos

Presidente: Victor Domingos Galloro
Vice-Presidente: Jair Gomes de Araújo
Diretor Financeiro: Roberto Royo
Vice-Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Diretor Secretário: Nelson Piva
Vice-Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha
Diretora Cultural: Celina Coutinho
Vice-Diretora Cultural: Deise Pinheiro
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

Diretores Suplentes

Claudinei Tonon
Edmilson Nunes Chaves
Edna Magda Ferreira Góes
Geraldo Carlos Lima
João Edison Deméo
Lúcio Francisco da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Paulo Cesar Pierre Braga
Valter Vieira Piroto

Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubbo Junior
Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes de Carvalho

Conselheiros Fiscais Suplentes

Geraldo Stanzani
Sidney de Azevedo
Vitor Luis Trevisan



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiéiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Sumário

SUMÁRIO	2
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS	3
2.03 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	3
GOVERNO NÃO PRORROGARÁ DESONERAÇÃO DO IPI DE ITENS DA LINHA BRANCA, AVISA MANTEGA	3
2.04 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	3
DECRETO Nº 7.758, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*) -DOU de 19/06/2012 (nº 117, Seção 1, pág. 2)	3
Altera o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família.	3
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.274, DE 15 DE JUNHO DE 2012-DOU de 18/06/2012 (nº 116, Seção 1, pág. 155)	4
Torna sem efeito a Instrução Normativa RFB nº 1.270, de 22 de maio de 2012, no Diário Oficial da União nº 99, de 23 de maio de 2012, Seção 1, página 21.....	4
ASPECTOS TRABALHISTAS E AS ELEIÇÕES.....	4
2.09 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	7
LEI Nº 12.667, DE 15 DE JUNHO DE 2012-DOU de 18/06/2012 (nº 116, Seção 1, pág. 1).....	7
Altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980, para determinar, no caso do transporte de produtos perigosos, a observância de legislação federal específica.	7
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 21 DE JUNHO DE 2012-DOU de 22/06/2012 (nº 120, Seção 1, pág. 16)	7
Divulga a Agenda Tributária do mês de julho de 2012.....	7
Receita Federal publica Solução de Consulta nº 120	10
Com a publicação da Solução de Consulta nº 120, de 27 de abril de 2012, a Receita Federal amplia a possibilidade de tomada de crédito de PIS (Programa de Integração Social) e de Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social). O benefício pode ser utilizado após a depreciação de softwares ou outros programas de computador usados diretamente na produção de bens ou prestação de serviços.	10
4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	10
4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	10
CUPOM DE ESTACIONAMENTO - SERVIÇO DE "VALET SERVICE"	10
5.00 ASSUNTOS DIVERSOS	11
5.02 COMUNICADOS	11
Atendimento Médico, Psicológico e Odontológico.....	11
6.00 ASSUNTOS DE APOIO	12
6.02 CURSOS CEPAC.....	12
PROGRAMAÇÃO DE CURSOS - JUNHO/JULHO - 2012	12
6.03 PALESTRAS	14
Palestra do Projeto Saber Contábil :: ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD – ICMS/IPI-“SPED FISCAL”	14
6.04 GRUPO DE ESTUDOS	14
CENTRO DE ESTUDOS VIRTUAL	14
Manual do Centro de Estudos Virtual	14
GRUPO ICMS	15
Às Terças Feiras:	15
GRUPO IRFS	15
Às Quintas Feiras:	15

A VIDA... PEQUENOS GESTOS...

"Tome um sorriso e doe-o a quem nunca o recebeu. Tome um raio de sol e faça com que atinja lá onde reina a noite. Descubra uma fonte para banhar quem vive no barro. Derrame uma lágrima para



colocá-la no rosto de quem nunca chorou. Tome sua coragem e coloque-a no espírito de quem não sabe lutar. Descubra a vida e narre-a a quem não consegue entendê-la. Pegue a esperança e viva na sua luz. Retome a bondade e doe-a a quem não sabe doar. Descubra o amor e faça o mundo conhecê-lo."

Autor: (Gandhi)

"Esta manchete contempla legislação publicada entre 17/06/2012 e 23/06/2012"

2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.03 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

GOVERNO NÃO PRORROGARÁ DESONERAÇÃO DO IPI DE ITENS DA LINHA BRANCA, AVISA MANTEGA

O governo não adotará uma nova prorrogação da desoneração do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para itens da linha branca, como tanquinhos e fogões e a redução do imposto para geladeiras e máquinas de lavar. O prazo em vigor termina no fim deste mês. O ministro da Fazenda, Guido Mantega, anunciou a decisão nesta quinta-feira (21), ao participar de programação paralela à Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, Rio+20, e brincou com quem ainda não aproveitou a redução das tarifas.

"O governo não está pensando em prorrogar o IPI. Portanto, se você está pensando em comprar uma geladeira ou um fogão, aproveite porque pode ser sua última chance", disse o ministro, descartando a possibilidade de ampliar a redução do imposto.

Desde dezembro do ano passado, a alíquota sobre os fogões, que pagavam 4% de IPI, está zerada. O imposto foi reduzido de 15% para 5% para as geladeiras e de 20% para 10% para as máquinas de lavar. A alíquota sobre tanquinhos, que era 10%, também caiu para zero.

Em dezembro, o governo anunciou a medida. A previsão era acabar com a redução em março, mas a medida foi prorrogada até o fim de junho. Nos últimos dias, os empresários tentaram negociar uma nova prorrogação.

Pelos dados do comércio, houve um crescimento de 5% a 10% das vendas apenas no primeiro trimestre deste ano em comparação ao mesmo período de 2011. Os percentuais variaram ao longo dos meses.

Fonte: Diário do Comércio e Indústria

Publicação: Cenofisco

2.04 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

DECRETO Nº 7.758, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*) -DOU de 19/06/2012 (nº 117, Seção 1, pág. 2)

Altera o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, decreta:

Art. 1º - O Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19 -

V - benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância, cujo valor será calculado na forma do § 3º, no limite de um por família, destinado às unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família que, cumulativamente:

a) tenham em sua composição crianças de zero a seis anos de idade; e



b) apresentem soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a III do caput igual ou inferior a R\$ 70,00 (setenta reais) per capita.

§ 1º - O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome regulamentará a concessão dos benefícios variáveis à gestante e à nutriz e do benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância, para disciplinar sua operacionalização continuada.

§ 3º - O valor do benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância será o resultado da diferença entre R\$ 70,01 (setenta reais e um centavo) e a soma per capita referida na alínea "b" do inciso V do caput, multiplicado pela quantidade de membros da família, arredondado ao múltiplo de R\$ 2,00 (dois reais) imediatamente superior." (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.274, DE 15 DE JUNHO DE 2012-DOU de 18/06/2012 (nº 116, Seção 1, pág. 155)

Torna sem efeito a Instrução Normativa RFB nº 1.270, de 22 de maio de 2012, no Diário Oficial da União nº 99, de 23 de maio de 2012, Seção 1, página 21.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação da Instrução Normativa RFB nº 1.270, de 22 de maio de 2012, no Diário Oficial da União nº 99, de 23 de maio de 2012, Seção 1, página 21.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ASPECTOS TRABALHISTAS E AS ELEIÇÕES

Mais uma vez estamos nos aproximando das eleições em todo o Brasil e, como não podia deixar de ser, inúmeras questões trabalhistas tratadas pelo direito eleitoral são levantadas e muitas delas permanecem polêmicas.

Nesse período, milhares de pessoas - associadas ou não a partidos políticos - tornam-se cabos eleitorais, ficam nas ruas empunhando bandeiras, entregando "santinhos" e propagandas de candidatos, atuam como auxiliares diversos dentro dos locais de divulgação, como motoristas para transporte em geral e também nas carreatas, outras dedicam-se ao suporte técnico e/ou logístico, mas todas, enfim, com o mesmo propósito: a eleição dos candidatos.

Como neste espaço procuro sempre abordar os temas não como especialista, mas como um leitor ou observador interessado, atrevo-me, mais uma vez, a trazer minha visão sobre alguns aspectos importantes para o prezado leitor. Assim, como o tema é muito abrangente em relação ao servidor público (seja estatutário ou celetista) e o direito eleitoral, vou apenas me ater a alguns aspectos trabalhistas relacionados a questões envolvendo situações e relações com pessoas e/ou empregados do setor privado.

Embora o direito eleitoral discipline questões ligadas ao exercício do direito de voto, partidos, crimes eleitorais, etc., em certas situações acaba tratando, direta ou indiretamente, de assuntos que envolvem as relações do trabalho e, conseqüentemente, alcançando também o empregado da iniciativa privada, seja ele candidato ou não a cargo eletivo.

I. Controvérsias sobre a relação de emprego daqueles que trabalham nas campanhas eleitorais



Com a finalização do processo eleitoral, tem sido muito comum nascerem reclamações trabalhistas por parte de pessoas que trabalharam nas campanhas, exercendo as mais variadas atividades, seja apenas por interesse econômico ou como simpatizante, militante ou cabo eleitoral. Em tais processos trabalhistas, os interessados geralmente postulam o reconhecimento do vínculo trabalhista com os candidatos e/ou partidos políticos.

Nesses casos, em geral, embora quase sempre estejam presentes a personalidade, continuidade e subordinação, características do vínculo previstas no art. 3º da CLT, a Lei nº 9.504/97, em seu art. 100, estabelece expressamente que tais contratações não geram vínculo empregatício com o candidato ou partidos políticos.

São inúmeras as decisões na Justiça do Trabalho, independentemente da atividade exercida pela pessoa durante o processo eleitoral, reconhecendo a inexistência do vínculo empregatício, entre outras, em razão de que:

- » a lei não faz nenhuma ressalva ao tipo de trabalho exercido;
- » a atividade é em prol e somente enquanto dura a campanha eleitoral (circunstância suficiente para caracterizar a exceção legal);
- » a contratação da pessoa é feita pelo candidato ou partido político e para a realização de serviços relacionados à campanha eleitoral;
- » a realização dos serviços durante a campanha se trata de trabalho eventual ou ocasional, sem finalidade econômica e dentro dos interesses político-partidários, descaracterizando os requisitos previstos no art. 3º da CLT; e
- » o candidato, em tal condição, não se equipara a um empregador.

Contraopondo essa corrente, existem aqueles que entendem que o art. 100 da Lei nº 9.504/97 é inconstitucional e, desde que preenchidos os requisitos legais da contratação, configura-se o contrato de trabalho por prazo determinado (limitado no tempo por um evento de previsão aproximada), ou seja, durante o período do processo eleitoral.

A inconstitucionalidade, segundo essa corrente, viola o princípio da igualdade (art. 5º, caput da Constituição Federal) ao não dar tratamento isonômico às partes. Em outras palavras, a inconstitucionalidade do art. 100 da Lei nº 9.504/97 decorre do fato da criação de distinção a situações fáticas idênticas pois garantiu direitos trabalhistas apenas a alguns e a outros não.

Outrossim, lembram também que mesmo antes da Lei nº 9.504/97, já não era pacífica a jurisprudência sobre o reconhecimento do vínculo trabalhista daqueles que prestavam serviços em campanhas eleitorais.

Assim, a jurisprudência que reconhece o vínculo trabalhista em tais circunstâncias, baseia-se, entre outras:

- » nas provas, pelo reclamante, da existência de relação de emprego nos termos do art. 3º da CLT; e
- » que o fato do candidato a cargo eletivo não exercer atividade econômica, não o exclui (no plano jurídico), da condição de empregador, uma vez que está se utilizando da força de trabalho contratada.

II Empregado requisitado pela Justiça Federal para trabalhar nas eleições

Em todas as eleições, milhares de pessoas são convocadas (ou inscrevem-se voluntariamente) para compor e atuar como mesários (presidente, 1º e 2º secretário e suplente). Além desses, escrutinadores e auxiliares para as juntas e trabalhos eleitorais são convocados e nomeados para atuarem nas eleições e, para tanto, a Lei nº 9.504/97 (conhecida como a lei das eleições), em seu art. 98, assegura:



"Art. 98 - Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação".

Embora ser mesário seja um dever cívico e obrigação imposta e cujo descumprimento, sem justificativa, constitui infração penal, a realidade é que após a edição dessa norma, surgiram questionamentos diversos até o posicionamento definitivo e conclusivo do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Em resumo, concluiu-se que:

» o art. 98 da Lei nº 9.504/98 é um benefício eleitoral, conforme entendimento do TSE;

» o afastamento do emprego para atuar como mesário é uma hipótese de interrupção do contrato de trabalho e assegura o dobro dos dias trabalhados à disposição da Justiça Eleitoral; e

» a Resolução TSE nº 22.747/08 visa a efetivar esse artigo, atribuindo ao Juiz Eleitoral a competência para dirimir controvérsias e princípios nas disputas em que não houver previsão legal.

III. Interrupção e suspensão do contrato de trabalho (empregado que se candidata a cargo eletivo)

Neste tópico, consideramos as pessoas empregadas da iniciativa privada e que são candidatas nas eleições, com a conseqüente necessidade de afastarem-se de suas atividades empregatícias para dedicarem-se em suas campanhas. Assim, para esse fim, são comuns as situações de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho.

Apenas para lembrar, segundo doutrina de Eduardo Gabriel Saad, a interrupção do contrato de trabalho é a ausência provisória da prestação de serviço, porém com pagamento de salários e cômputo na contagem do tempo de serviço. Já na suspensão do contrato de trabalho, também ocorre a ausência provisória da prestação de serviço, porém o empregado não tem direito ao recebimento do salário nem a contagem do tempo de serviço. Nos dois casos, o contrato continua em vigor e, portanto, devem ser respeitadas as demais cláusulas tais como: proibição de violação de segredos, concorrência com o empregador, etc.

Segundo o art. 25, parágrafo único, da Lei nº 7.664/88, as empresas não estão obrigadas ao pagamento da remuneração no período de afastamento. Ocorre, porém, que o caput do art. 25 (que tratava do afastamento do servidor público) foi tacitamente revogado pela Lei Complementar nº 64/90 e permanecem dúvidas se o parágrafo único também foi revogado.

Tal ponto é de suma importância porque se tal parágrafo continua em vigor, o eventual pedido do empregado para afastar-se sem remuneração seria uma faculdade unilateral do mesmo, sobre o que, a empresa nada poderia fazer. Por isso, concordo com aqueles que entendem que na necessidade do afastamento temporário do empregado, a empresa avalie criteriosamente o pedido e a concessão, atentando também para eventual possibilidade de tal circunstância estar prevista em convenção coletiva e em que condições. Se esse for o caso, mas inexistirem as condições, as mesmas devem ser acordadas previamente entre as partes e, principalmente, caracterizando se interrupção ou suspensão do contrato de trabalho a fim de evitarem-se eventuais questões trabalhistas no futuro.

IV. Candidatos que são empregados de empresas de comunicação (rádio, televisão e outras redes)



De acordo com a lei, a partir de 1º de agosto do ano eleitoral, as empresas de comunicação são proibidas de transmitir programas apresentados ou comentados por quaisquer candidatos, sob pena de multa (art. 45 - caput, §§ 1º e 3º da Lei nº 9.504/97). Segundo os especialistas, recomenda-se uma das duas alternativas:

- a) a interrupção ou suspensão do contrato de trabalho; ou
- b) a alteração das funções do empregado, porém com a observância do art. 468 da CLT: "só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia".

Fonte: Cenofisco

2.09 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

LEI Nº 12.667, DE 15 DE JUNHO DE 2012-DOU de 18/06/2012 (nº 116, Seção 1, pág. 1)

Altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980, para determinar, no caso do transporte de produtos perigosos, a observância de legislação federal específica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 1º - No caso de transporte de produtos perigosos, será observado exclusivamente o disposto em lei federal, considerando-se as competências estabelecidas nos arts. 22 e 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

§ 2º - (Vetado)." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 21 DE JUNHO DE 2012-DOU de 22/06/2012 (nº 120, Seção 1, pág. 16)

Divulga a Agenda Tributária do mês de julho de 2012.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º - Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de julho de 2012, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

§ 1º - Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos constantes do Anexo Único a este ADE deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

§ 2º - O pagamento referido no caput deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), no caso das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas, por lei, a terceiros; ou

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no caso dos demais tributos administrados pela RFB.

§ 3º - A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet no endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.



Art. 2º - As referências a "Entidades financeiras e equiparadas", contidas nas discriminações da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, dizem respeito às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º - Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em atividade no ano do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar:

I - o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon Mensal) até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento;

II - a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento;

III - a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) até o último dia útil:

a) do mês de junho, para eventos ocorridos nos meses de janeiro a maio do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de junho a 31 de dezembro;

IV - o Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

a) do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

Parágrafo único - A obrigatoriedade de apresentação da DIPJ, da DCTF Mensal e do Dacon Mensal, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 4º - Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica que permanecer inativa durante o período de 1º de janeiro até a data do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 5º - No caso de extinção, decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), relativa ao respectivo ano-calendário, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Parágrafo único - A Dirf, de que trata o caput, deverá ser entregue até o último dia útil do mês de março quando o evento ocorrer no mês de janeiro do respectivo ano-calendário.

Art. 6º - Na hipótese de saída definitiva do País ou de encerramento de espólio, a Dirf de fonte pagadora pessoa física, relativa ao respectivo ano-calendário, deverá ser apresentada:

I - no caso de saída definitiva do Brasil, até:

a) a data da saída do País, em caráter permanente; e

b) 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída do País em caráter temporário;

II - no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto para a entrega, pelos demais declarantes, da Dirf relativa ao ano-calendário.

Art. 7º - A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao:

I - da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial;

II - da lavratura da escritura pública de inventário e partilha;

III - do trânsito em julgado, quando este ocorrer a partir de 1º de março do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.

Art. 8º - A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:



I - no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva, bem como as declarações correspondentes a anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues;

II - no ano-calendário da caracterização da condição de não-residente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da caracterização.

Parágrafo único - A pessoa física residente no Brasil que se retire do território nacional deverá apresentar também a Comunicação de Saída Definitiva do País: I - a partir da data da saída e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou II - a partir da data da caracterização da condição de não-residente e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

Art. 9º - No caso de incorporação, fusão, cisão parcial ou total, extinção decorrente de liquidação, a pessoa jurídica deverá apresentar a Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV), contendo os dados do próprio ano-calendário e do anocalendário anterior, até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do evento.

Art. 10 - Nos casos de extinção, fusão, incorporação e cisão total da pessoa jurídica, a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) de Situação Especial deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

Art. 11 - No recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de Reclamatória Trabalhista sob os códigos 1708, 2801, 2810, 2909 e 2917, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço e como vencimento a data de vencimento do tributo na época de ocorrência do fato gerador, havendo sempre a incidência de acréscimos legais.

§ 1º - Na hipótese de não reconhecimento de vínculo, e quando não fizer parte da sentença condenatória ou do acordo homologado a indicação do período em que foram prestados os serviços aos quais se refere o valor pactuado, será adotada a competência referente, respectivamente, à data da sentença ou da homologação do acordo, ou à data do pagamento, se este anteceder aquelas.

§ 2º - O recolhimento das contribuições sociais devidas deve ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma.

§ 3º - Caso a sentença condenatória ou o acordo homologado seja silente quanto ao prazo em que devam ser pagos os créditos neles previstos, o recolhimento das contribuições sociais devidas deverá ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo ou de cada parcela prevista no acordo, ou no dia útil imediatamente anterior, caso não haja expediente bancário no dia 20.

Art. 12 - Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, fusão ou incorporação, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) deverá ser entregue até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto nos casos em que essas situações especiais ocorram no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a declaração deverá ser entregue até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único - Com relação ao ano-calendário de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Simples Nacional, esta deverá entregar a Defis, abrangendo os fatos geradores ocorridos no período em que esteve na condição de optante, até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 13 - Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.



Art. 14 - No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2012, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração de Serviços Médico e de Saúde (Dmed) 2012, relativa ao ano-calendário de 2012, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Art. 15 - Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCont) deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 1º - A obrigatoriedade de entrega do FCont, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 2º - Para os casos de cisão, cisão parcial, fusão, incorporação ou extinção ocorridos em 2011, depois do mês de outubro de 2011, e em 2012, até o mês de maio de 2012, a apresentação do Fcont deverá ocorrer até o último dia útil do mês de junho de 2012.

Art. 16 - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Receita Federal publica Solução de Consulta nº 120

Com a publicação da Solução de Consulta nº 120, de 27 de abril de 2012, a Receita Federal amplia a possibilidade de tomada de crédito de PIS (Programa de Integração Social) e de Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social). O benefício pode ser utilizado após a depreciação de softwares ou outros programas de computador usados diretamente na produção de bens ou prestação de serviços.

De acordo com o documento, os créditos não se restringem apenas a empresas específicas do ramo tecnológico, como TI ou telecomunicações, e valem para qualquer companhia que utilize os programas de computadores na produção ou prestação de serviços. A solução é inovadora e isolada, específica da 8ª Região Fiscal (São Paulo). Publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio, a Solução de Consulta nº 120 ainda afirma que "ensejam apuração de créditos de Cofins e de PIS por uma pessoa jurídica industrial os encargos de depreciação de programa de computador tão somente no caso de programa responsável pelo direto funcionamento de uma máquina ou de um equipamento que integra a sua linha de produção". Isso significa que os softwares usados, por exemplo, nos setores administrativos das empresas, não terão o benefício.

O texto da solução diz ainda que "integram o valor do programa a depreciar os montantes despendidos com sua aquisição e licença de uso, ou desenvolvimento, com a aquisição de atualização e/ou extensão de licença de uso, com serviços de instalação e atualização, e com serviços de 'manutenção' que impliquem aumento de vida útil do programa em mais de um ano". Segundo o Fisco, os valores despendidos por pessoa jurídica industrial em serviços de "manutenção" de programas de computador ensejam apuração de créditos de Cofins e de PIS, na forma dos artigos 3º, inciso II, das leis nº 10.833 e nº 10.637, "tão somente se tais programas tiverem o acima referido emprego em máquina ou em equipamento que integra a sua linha de produção e, cumulativamente, esses serviços de 'manutenção' não tenham por efeito aumento de vida útil do programa que ultrapasse um ano".

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

CUPOM DE ESTACIONAMENTO - SERVIÇO DE "VALET SERVICE"



A partir de 1º.07.2012, todos os prestadores de serviços que exerçam, dentro do território do Município de São Paulo, a atividade de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, do tipo "valet service" deverão utilizar o Cupom de Estacionamento, denominado de Cupom de Serviço de "Valet" (art. 1º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 06/12).

As empresas que prestam serviço de "valet" na cidade de São Paulo passarão a utilizar Cupom de Estacionamento, similar ao modelo Zona Azul, que será fixado nos veículos que ficarão sob a responsabilidade da empresa prestadora.

Os prestadores de serviços obrigados à utilização do Cupom de Serviço de "Valet", ou os estabelecimentos que disponibilizarem para seus clientes ou se beneficiarem dos serviços de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, do tipo "valet service", tais como restaurantes, bares, teatros, danceterias e congêneres, poderão solicitar, desde 1º de junho de 2012, o fornecimento dos cupons por meio de Sistema disponível no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo www.servicodevalet.prefeitura.sp.gov.br (art. 3º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 06/12).

O prestador de serviço de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, do tipo "valet service" que não utilizar o cupom fiscal ficará sujeito as seguintes penalidades e a conduta equivalerá à prestação de serviço sem emissão de documento fiscal (art. 13 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 06/12).

As infrações às normas sujeitam o infrator às seguintes penalidades (art. 134, inciso V e alíneas "g" e "h" do Decreto nº 53.151/12):

a) multa de R\$ 639,00 por veículo, aos prestadores de serviços de estacionamento ou de manobra e guarda de veículos ("valet service"), ou aos estabelecimentos que disponibilizarem o "valet service" para seus clientes, que deixarem de afixar o cupom de estacionamento em veículo usuário do serviço e

b) multa de R\$ 1.278,00 por veículo, aos prestadores de serviços de estacionamento ou de manobra e guarda de veículos ("valet service"), ou aos estabelecimentos que disponibilizarem o "valet service" para seus clientes, que adulterarem, fraudarem ou emitirem com dados inexatos o cupom de estacionamento afixado em veículo usuário do serviço

As importâncias fixas, mencionadas nesse tópico, serão atualizadas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) na forma do disposto no art. 2º e seu parágrafo único da Lei nº 13.105/00.

O tomador de serviços poderá utilizar como crédito para fins do disposto no art. 3º da Lei 14.097/2005, parcela do ISS devidamente recolhido, relativo aos Cupons de Serviço de Valet passíveis de geração de crédito (art. 14 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 06/12).

Para a obtenção do crédito mencionado, o tomador do serviço deverá registrar o número e o código de verificação do Cupom (Parte B) na página eletrônica do Programa Nota Fiscal Paulista, no endereço <http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br/>.

Fonte: Editorial Cenofisco

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

5.02 COMUNICADOS

Atendimento Médico, Psicológico e Odontológico

**Atendimento médico, psicológico e odontológico, sem ônus,
aos associados do SINDCONT-SP e seus familiares,
na sede social da Entidade**

Atendimento médico (cardiologia e clínica geral)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Dr. João Alberto R. Oliveira	4 ^{as} feiras	das 14h às 15h30
------------------------------	------------------------	------------------

Atendimento psicológico		
Dra Elza Salvaterra	4 ^{as} feiras	das 15h às 17h
	5 ^{as} feiras	das 10h às 12h
Dra Silvia Cristina Arcari de M. Pinto	3 ^{as} feiras	das 09h às 12h
	6 ^{as} feiras	das 09h às 12h

As consultas deverão ser previamente agendadas pelo telefone 3224-5100.

Somando esforços, o êxito é certo!

Usufrua das vantagens, serviços e benefícios que em conjunto conquistamos.

6.00 ASSUNTOS DE APOIO

6.02 CURSOS CEPAEC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS - JUNHO/JULHO - 2012

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

JUNHO/2012

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
30	sábado	Excel avançado - Módulo III	09h às 18h	R\$190,00	R\$340,00	8	Ivan Evangelista

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5125

cursos2@sindcontsp.org.br / cursos3@sindcontsp.org.br

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

JULHO/2012

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
02	segunda	Contabilidade Básica na Prática	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Braulino José dos Santos
02 a 04	segunda a quarta	Desonerações da Folha de Pagamento	19h às 21h	R\$ 270,00	R\$ 485,00	9	Myrian Bueno Quirino

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



02 a 06	segunda a sexta	Curso Extensivo de Contabilidade – Uma Abordagem da Contabilidade Geral, Contabilidade de Custos e Contabilidade Gerencial	19h às 21h	R\$ 270,00	R\$ 485,00	15	Braulino José dos Santos
03	terça	Contabilidade de Custos - com ênfase para o exame do CRC	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Braulino José dos Santos
04 e 06	quarta e sexta	RETENÇÕES NA FONTE - ISS, INSS, IR e PIS/COFINS/CSLL	09h30 às 18h30	R\$ 270,00	R\$ 485,00	16	Luiz Geraldo
07	sábado	Abertura de Empresa - informatizado	09h às 18h	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Francisco Motta
07 e 14	sábado	Básico de Departamento Pessoal	09h às 18h	R\$ 270,00	R\$ 485,00	16	Myrian Bueno Quirino
09 a 16	segunda a sexta	Práticas de Cálculos Trabalhistas	09h às 18h	R\$ 270,00	R\$ 485,00	18	Myrian Bueno Quirino
11	quarta	Conquistando a excelência no ambiente de trabalho	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Luiz Henrique Casaretti
12	quinta	Excel Intermediário - Modulo I	09h30 às 18h30	Gratuito e exclusivos para associados do SINDCONT-SP e dependentes		8	Ivan Evangelista
13	sexta	ISS Legislação e Aspectos Práticos	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Luiz Geraldo
14	sábado	Como utilizar o <i>feedback</i> para melhorar o desempenho das pessoas	09h às 18h	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Sergio Lopes
14	sábado	Excel Intermediário - Modulo I	09h às 18h	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Ivan Evangelista
16	segunda	Sped PIS/COFINS	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
19	quinta	Excel Intermediário - Modulo II	09h30 às 18h30	Gratuito e exclusivos para associados do SINDCONT-SP e dependentes		8	Ivan Evangelista
21	sábado	Alteração Contratual - informatizado	09h às 18h	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Francisco Motta
21	sábado	Excel Intermediário - Modulo II	09h às 18h	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Ivan Evangelista
21 e 28	sábado	Retenções Previdenciárias	09h às 18h	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Myrian Bueno Quirino
23	segunda	Substituição Tributária do ICMS	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
23 a 30	segunda a sexta	Analista de Folha de Pagamento - Normas Gerais – Preparação para Escrituração Fiscal Digital da Folha – SPED EFD - Social	19h às 21h	R\$ 270,00	R\$ 485,00	18	Myrian Bueno Quirino
24	terça	Empreendedorismo e empregabilidade, a receita para o sucesso	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Luiz Henrique Casaretti
26	quinta	Excel Intermediário - Modulo III	09h30 às 18h30	Gratuito e exclusivo para associados do SINDCONT-SP e dependentes		8	Ivan Evangelista
27	sexta	A Contabilidade Societária e os Ajustes Tributários "CPC, RTT, FCONT"	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Fabio Molina
27 e 28	sexta e sábado	Escrituração Fiscal Básico (ICMS/IPI) - SP	09h às 18h	R\$ 270,00	R\$ 485,00	16	Janayne Cunha
28	sábado	Encerramento de Empresa - informatizado	09h às 18h	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Francisco Motta

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

28	sábado	Excel Intermediário - Modulo III	09h às 18h	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Ivan Evangelista
----	--------	----------------------------------	------------	------------	------------	---	------------------

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5125

cursos2@sindcontsp.org.br / cursos3@sindcontsp.org.br

6.03 PALESTRAS

Palestra do Projeto Saber Contábil :: ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD – ICMS/IPI-“SPED FISCAL”

Palestra	Palestra do Projeto Saber Contábil :: ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD – ICMS/IPI “SPED FISCAL”
Realização	03 de julho de 2012 - terça-feira
Horário	Das 19h às 21h
Carga Horária	2 horas.
Local	Sede do SINDCONT-SP Praça Ramos de Azevedo, 202 Centro – SP Clique aqui e veja como chegar.

Programação:	1 – Escrituração Fiscal Digital – EFD – ICMS/IPI Legislação vigente Obrigatoriedade de apresentação da EFD Cronograma de obrigatoriedade: outubro/2012 a janeiro/2014 Livros Fiscais substituídos pela EFD Informações que deverão constar na EFD - ICMS/IPI Obrigatoriedade da apresentação de informações de Inventário Forma de apresentação do arquivo Prazo de entrega e de retificação do arquivo Prazo de guarda do arquivo da EFD 2 – Geração do arquivo da EFD – ICMS/IPI Regras gerais de preenchimento Comentários sobre a obrigatoriedade de informações nos blocos: - Bloco 0 – Abertura, Identificação e Referências - Bloco C - Documentos Fiscais I – Mercadorias (ICMS/IPI) - Bloco D - Documentos Fiscais II – Serviços (ICMS) - Bloco E - Apuração do ICMS e do IPI - Bloco G - Controle do Crédito de ICMS do Ativo Permanente – CIAP - Bloco H - Inventário Físico - Bloco I – Outras Informações Tabelas que deverão ser elaboradas pelo contribuinte 3 – Comentários sobre os procedimentos que devem ser observados na implantação dos módulos do SPED.
---------------------	--

Palestrantes	Dulcinéia L. D. Santos
---------------------	-------------------------------

Investimento	Gratuita para todos os interessados
---------------------	-------------------------------------

6.04 GRUPO DE ESTUDOS

CENTRO DE ESTUDOS VIRTUAL

Manual do Centro de Estudos Virtual

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Visando facilitar o dia a dia dos usuários do Centro de Estudos Virtual, o Sindicato dos Contabilistas de São Paulo desenvolveu o Manual do Centro de Estudos, com os principais passos para o acesso e utilização do fórum.

Acessem e confirmem:

- http://www.sindcontsp.org.br/dinamico/download/centro_de_estudos_virtual.pdf

Todas as novas ideias e sugestões são muito bem vindas.

Entrem em contato conosco:

Fernanda Paz

Departamento de Comunicação

SINDCONT-SP

(11) 3224-5116



GRUPO ICMS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br